



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

PROJETO DE LEI N° 279/2019

DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO IMEDIATA DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR: DEP. WALLBER VIRGOLINO

PARECER N° 51/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 279/2019, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Camila Toscano, o qual *“Dispõe sobre a investigação imediata de pessoas desaparecidas no Estado da Paraíba e adota providências correlatas.”*

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

*II – VOTO DO RELATOR*

A proposta legislativa em análise tem por finalidade criar um procedimento de investigação de pessoas desaparecidas que seja feito de forma imediata e uniforme no Estado da Paraíba.

Em sua justificativa a autora defende o projeto destacando que:

A atuação imediata na localização de uma criança desaparecida pode servir ainda como um fator de prevenção de delinquência juvenil, tráfico de pessoas, exploração sexual, tráfico de drogas, cooptação para o crime, entre outras violações de direito.

O Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas, por si só não é uma ferramenta suficiente para localizar e identificar pessoas de maneira rápida e efetiva. De igual maneira, a mera distribuição e disseminação de fotos sem uma extensa coordenação entre diferentes agências e uma padronização de procedimentos não é suficiente.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II, do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de serviço público, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos do artigo 31, inciso V, alínea “d”, do RI.

Deste modo, considerando que a matéria recebeu Parecer pela constitucionalidade na CCJR, segue para análise meritória nesta comissão.

O PL N° 279/2019 trata de uma explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão estadual, tendo em vista a competência do Estado para promover, entre outras ações, a investigação de supostos crimes. Ocorre



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

que, ao unificar procedimentos, pautando cada passo que deve ser seguido pela autoridade investigatória, há uma maior probabilidade de êxito.

É cediço que Poder Público deve sempre aperfeiçoar sua atividades, melhorando sua eficiência, conforme determinado no art. 37, da Constituição Federal. Nestes termos, a propositura visa obter melhor resolutividade para os casos de desaparecimento.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 279/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019.

DEP. WALLBER VIRGOLINO  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 279/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2019.

Assinado pela Comissão  
27/08/19

DEP. BUBA GERMANO

Presidente

DEP. CABO GILBERTO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

DEP. BODA DE TIÃO

Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

Membro